

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições e prerrogativas legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Acaraú/CE, o **DECRETO Nº 046/2021**, que **DISPÕE SOBRE A FORMA E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRE-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,
em 24 de junho de 2021.



ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 046, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FORMA E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, Sra. **ANA FLAVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo, e diante da previsão contida no art. 284 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.506/2013 e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.506/2013, Código Tributário Municipal, em seu artigo 23, que dispõe sobre as formas e prazos para o recolhimento e art. 28 que trata do pagamento e redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro do ano de 2021, pelo INPC - IBGE, foi de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco percentuais);

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o incentivo ao pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de a administração conceder descontos afim de possibilitar um maior adimplemento, como visto no §1º do artigo 28 da Lei nº 1.506/2013, Código Tributário Municipal.



DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021, terá os seguintes vencimentos e condições de pagamento:

I - à vista, em cota única, para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM gerado diretamente no site oficial do Município de Acaraú (www.acarau.ce.gov.br), até o dia 30/07/2021 com 20% (vinte por cento) de desconto, para os contribuintes Pessoa Física e aos imóveis com características residenciais junto a Administração Tributária;

II – à vista, em cota única, para pagamento até o dia 10/08/2021, com 10% (dez por cento) de desconto, para os demais contribuintes que receberem as guias em seu endereço;

III - parcelamento em até 04 (quatro) iguais, mensais e sucessivas, com prazo para pagamento conforme a tabela seguinte:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª PARCELA	30/08/2021
2ª PARCELA	30/09/2021
3ª PARCELA	29/10/2021
4ª PARCELA	30/11/2021

§1º O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.



§2º O valor mínimo da parcela do IPTU do exercício de 2021, não será inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º Quando não pagas na data do seu vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora equivalentes à Índice De Preços ao Consumidor – INPC-IBGE acumulada mensalmente, mais 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU 2021, poderá solicitar revisão nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os contribuintes terão até 30 (trinta) dias, contados do recebimento para:

§1º Impugnar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

§2º Formalizar o pedido de revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

§3º Formalizar o pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

§4º A decisão sobre o pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será precedida de parecer devidamente fundamentado pela Procuradoria Tributária.

Art. 5º Os contribuintes poderão emitir as guias para pagamento do IPTU 2021 no endereço eletrônico: www.acarau.ce.gov.br, na opção “Serviços Online”, informando, para tanto, número da inscrição do imóvel ou CPF/CNPJ do contribuinte.



§1º Faculta-se a Administração Tributária a entrega das guias para pagamento do IPTU 2021 no domicílio do contribuinte quando o valor do imposto for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo nestes casos os contribuintes retirarem a guia no site tratado no caput deste artigo ou se deslocar ao Setor de Tributos do município de Acaraú.

§2º Caso o contribuinte tenha alguma dificuldade em emitir as guias para pagamento do IPTU 2021 ou não receba o Documento de Arrecadação Municipal – DAM no seu endereço, este deverá dirigir-se ao Departamento de Arrecadação e Tributação Municipal, devendo respeitar todas as normas sanitárias e o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º Fica estabelecido o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o Lançamento do IPTU referente ao exercício 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco percentuais), conforme a variação anual acumulada no exercício de 2020 do INPC/ IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,
em 24 de junho de 2021.



ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL